



MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA

LEI MUNICIPAL Nº. 1.272 DE 28 DE MAIO DE 2013.

"Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas concessionárias do transporte público afixarem no interior dos veículos e no terminal de ônibus tabela de horário das linhas e a média de início e término do itinerário".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam obrigadas as empresas concessionárias do transporte público quando determinado pelo município a fixarem no interior de seus veículos e no terminal de transporte urbano, tabela com os horários das linhas e a media de inicio e termino do itinerário.

Art. 2º - Após a promulgação da presente lei as empresas terão 60 dias para realizarem as adequações necessárias

Parágrafo Único - A inobservância do quanto exposto nesta lei ensejará nas medidas administrativas cabíveis, observando o quanto exposto no contrato de concessão das referidas empresas.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 28 de maio 2013.

ANILTON BASTOS PEREIRA.
PREFEITO MUNICIPAL.

publicada nesta data, mediante
afixação de cópia na portaria
desta PREFEITURA
EM 28/05/13
GABINETE DO PREFEITO
Conceição

